

Análise Técnica n. 037/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.86.1202347PA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de elaboração dos programas de medicina e segurança do trabalho.

Interessados: Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo sobre contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de elaboração dos programas de medicina e segurança do trabalho para a Amapá Previdência.

1. Segue-se breve relatório

1.1 O processo está instruído com os seguintes documentos: 1) Memo. n. 60/2017-DRH/AMPREV, de 14/08/2017, direcionado a Gerência Administrativa e Financeira contendo a solicitação para a contratação (fls. 02); 2) Minuta do Termo de Referência (fls. 03-05); 3) Pedidos de Cotação e Propostas de Preços das Empresas (fl. 07-21); 4) Relatório sobre a Contratação de Preços (fls. 22); 5) Dotação orçamentária (fls. 26); 6) Termo de Referência (fls. 28-30); 7) Cópia da Portaria que instituiu a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação no Diário Oficial (fls. 34-36); 8) Minuta do Edital de Licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma de registros de preços e anexo (fls. 37-50); 9) Parecer Jurídico nº 154/2018-PROJUR/AMPREV (fls. 53-58); 10) Homologação do Parecer Jurídico (fls. 60); 11) Edital de Licitação nº 002/2018-AMPREV, na modalidade pregão eletrônico, na forma de registro de preços e anexo (fls. 63-76); 12) Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPL/AMPREV (fls. 72-81); 13) Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPL/AMPREV (fls. 82-83); 14) Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital (fls. 84-87); 15) Portaria nº 58/2018-AMPREV, inclusão de pregoeiro e membros de equipe de apoio (fls. 91-94); 16) Despacho da Comissão Permanente de Licitação sobre o pedido a impugnação e alteração do edital (fls. 96-97); 17) Minuta do Contrato (fls. 98-99); 18) Parecer Jurídico Nº 226/2018-PROJUR/AMPREV, acerca da impugnação do edital e sobre o termo de contrato (fls. 106-112); 19) Homologação do Parecer Jurídico Nº 226/2018-PROJUR/AMPREV (fls. 114); 20) Despacho da Comissão Permanente de Licitação, solicitando manifestação da auditoria interna da AMPREV (fls. 119-



120); 21) Despacho da Auditoria/Controle Interno/AMPREV ao Gabinete da Presidência (fls. 123).

2. Registros:

2.1 Insta esclarecer que o presente procedimento administrativo teve seu início em 14/08/2017, com o Memo. n. 60/2017-DRH/AMPREV, de 14/08/2017, direcionado a Gerência Administrativa e Financeira contendo a solicitação para a contratação (fls. 02), e que durante seu trâmite regular, já na fase externa, sofrera impugnação ao edital, especificamente sobre obrigatoriedade de apresentação de certificado de autorização e funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e vedação à subcontratação (fls. 82-83);

2.2 O pregoeiro acolheu parcialmente à impugnação, suspendendo a obrigatoriedade de apresentação de relativo a certificado de autorização e funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, submetendo o outro assunto para análise e deliberação da autoridade superior, com respaldo jurídico (fls. 84-87), com suspensão do certame;

2.3 Através de Parecer Jurídico Nº 226/2018-PROJUR/AMPREV, acerca da impugnação do edital e sobre o termo de contrato (fls. 106-112), houve manifestação pela regularidade do contrato e pela manutenção à vedação da subcontratação;

2.4 Por derradeiro a Auditoria/Controle Interno/AMPREV, através de despacho (fls. 123) entendeu existir diversas lacunas na instrução processual, não podendo ser retificadas ou sanadas, e recomendando o arquivamento do presente processo, com observação de princípios constitucionais do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, para abertura de novo processo licitatório.

3. Manifestações:

3.1 Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Acrescento que essa manifestação é estritamente para averiguar o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao presente caso.



3.2 Diante da conveniência administrativa os autos se encerraram com a orientação da Auditoria/Controle Interno/AMPREV, conforme item 2.4, pelo que entendemos haver perda do objetivo do procedimento administrativo.

3.3 Assim, me manifesto pelo arquivamento do processo, com adoções das medidas referenciadas na orientação da Auditoria/Controle Interno/AMPREV (fls. 123).

É o relatório.



Macapá-AP, 22 de abril de 2019.

Helton Pontes da Costa
Relator Designado

Despacho

Processo nº 2017.86.1202347PA – Contratação de serviços de médico do trabalho.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2019, encaminhamos o presente processo devidamente analisado por este conselho, conforme **Análise Técnica nº 037/2019-COFISPREV/AMPREV** acostada aos autos.

Macapá – AP, 14 de maio de 2019.



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

13:30h
RECEBIDO
Em 20/05/19
Mônica